



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pouso Novo

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atendendo ao disposto no art. 18 da lei 14.133/2021, que trata da fase preparatória do processo licitatório.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo caracterizar a primeira etapa da fase de planejamento do presente processo de compra pública o qual se inicia. Observa-se o explicitado no parágrafo §1º do referido artigo, onde trata de apresentar os devidos estudos acerca das necessidades apresentadas, identificar detalhadamente o problema a ser resolvido, possibilidades de mercado atual e a melhor solução para supri-la, assegurando as viabilidades técnicas e econômicas de modo a atender o interesse público evolvido.

#### 1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no uso de suas atribuições no que tange ao uso consciente dos recursos, visa por meio das bases legais das compras públicas atender as necessidades alimentares e higiênicas da população em situação de vulnerabilidade econômica do Município por meio da disponibilização de alimentos não perecíveis e produtos de higiene na forma de cestas básicas.

A aquisição de cestas básicas justifica-se pela necessidade de atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade econômica acompanhadas pelo CRAS, garantindo a segurança alimentar e nutricional mínima. A medida visa suprir carências emergenciais, contribuindo para a dignidade humana e a redução de riscos sociais, em consonância com as diretrizes da política de assistência social. Trata-se de ação essencial e contínua, destinada a assegurar condições básicas de subsistência às famílias em situação de maior fragilidade econômica.

#### 2) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa contratada deverá observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais;
- observação das normas que regulamentam a fabricação dos produtos elencados; a empresa deverá ser idônea;
- A empresa deverá fornecer as cestas prontas, nos prazos e condições, com padrão de qualidade excelente;**
- Os gêneros alimentícios devem cumprir os requisitos ditados pelas normas do Ministério da Saúde;
- Os produtos serão entregues acondicionados em embalagens plásticas transparentes resistente em local, data e horário estipulados pela contratante;
- Os Produtos de higiene deverão ser entregues em embalagem separadas dos itens de alimentação;
- Os prazos de validade dos produtos devem ser de no mínimo 2 meses a contar da data de entrega;
- Todos os produtos devem apresentar as especificidades descritas no item 1.1 do Termo de Referência;
- A empresa deverá substituir, às suas expensas, os gêneros alimentícios que não apresentarem um padrão de qualidade satisfatório ou que tenha defeito de fabricação, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO;
- Os produtos a serem entregues deverão ser de mesma marca do produto ofertado na proposta da licitante;

**Obs.: E demais requisitos contidos no presente EDITAL anexo a este processo;**

#### 3) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

##### 3.1. As quantidades contemplam as estimativas apresentadas pela coordenação do – CRAS

estimativa das quantidades de gêneros alimentícios e produtos de limpeza os quais compõem a cesta básica se justifica conforme identificado em processo contínuo de acompanhamento por parte da Assistência Social do Município com base na realização de cadastro por parte da assistente social junto as famílias. Serão distribuídas 100 cestas básicas de forma parcelada.

#### 4) LEVANTAMENTO DE MERCADO/SOLUÇÃO:

- a.1) **Consiste na aquisição de cestas básicas montadas nos moldes da Lei que determina os processos de compras públicas nº 14.133/2021, de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria Demandante na modalidade RP : A**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pouso Novo

análise realizada identificou a presença de fornecedores do ramo dos produtos pretendidos na aquisição, de modo que possam estar participando do processo de forma a ampliar a concorrência. Diante do exposto, faz-se necessário devido ao atendimento pleno das necessidades apresentadas a realização do processo de compra pois atende plenamente os objetivos da Administração Pública sendo totalmente viável pois esta já realizou processo de mesma natureza.

### 5) PROVIDÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Conforme expressamente prevista em lei 14.133/2021 especialmente em seu art. 117 e respectivos parágrafos onde trata das funções do profissional designado a fiscalizar os contratos decorrentes, onde anotará em registro próprio as ocorrências sobre a execução contratual e demais relacionados. Nesse caso, por tanto, designada pela Portaria nº 1.194/2026 a servidora Layanne C. Bottega Palludo no cargo coordenadora do CRAS, desempenhando as funções previstas a sua competência.

### 6) JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

6.1. Justifica-se a presente solução onde trata da aquisição na forma de contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas prontas, pois está prevista nos objetivos da Secretaria Demandante. Para a administração pública é viável é realizável onde observa-se plenamente a mercadologia, economia e operacionalização do objeto envolvido somado a existência de contratações semelhantes.

### 7) JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO:

- 7.1. Justifica-se o não parcelamento da forma de contrato quando há a possibilidade de única contratação;
- 7.2. Justifica-se o parcelamento na forma da execução quando há a possibilidade da realização de entregas parceladas do objeto;

### 8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com essa contratação atingir resultados positivos junto à comunidade, onde possamos fornecer uma alimentação de qualidade e saudável para as famílias carentes, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar da municipalidade.

### 9) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade da execução do objeto.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Pouso Novo/RS, 04 De Maio de 2026

SECRETARIA RESPONSÁVEL

Lucas dos Santos  
Secretário Municipal

Responsável pela Elaboração  
Luciana Da Maia Da Cruz  
Assessora de Gabinete/ Secretaria de ADM.